



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1.442, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Regulamenta o Carnaval-2025 e dá
outras providências.**

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona**, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos blocos carnavalescos da cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º- O valor do auxílio financeiro será de R\$ 1.000,00 (mil Reais).

Parágrafo 2º- Para que o bloco tenha direito ao benefício retromencionado, o representante ou organizador deverá comprovar, por meio de documentação, que o grupo é composto por mais de 50 (cinquenta) membros, identificando-os individualmente com seus respectivos documentos (CPF e RG).

Parágrafo 3º- O bloco que recebeu o auxílio fica compromissado a participar do desfile junto com a bateria oficial do Município de Itamogi, nas datas em que houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo 4º- O bloco fica obrigado a prestar contas caso receba o auxílio financeiro descrito no parágrafo 1º deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do Carnaval-2025.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS RESPECTIVAS PENALIDADES

Art. 2º- Adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar qualquer objeto ou recipiente de vidro dentro do local em que ocorrerá o carnaval:

Pena- Multa no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) da UFP-I e proibição de entrar e permanecer no local em que ocorrerá o evento.

Parágrafo 1º- Aplica-se a pena multa imposta neste artigo em dobro se o infrator for comerciante e vender qualquer produto que contenha embalagem de vidro.

Art. 3º- Oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar qualquer instrumento cortante, perfurante, perfurocontundentes e perfurocortantes dentro do local em que ocorrerá o carnaval:

Pena- Multa no valor de 200% (duzentos por cento) da UFP-I e proibição de entrar e permanecer no local em que ocorrerá o evento.

Art. 4º- Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena- Multa no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) da UFP-I e proibição de entrar e permanecer no local em que ocorrerá o evento.

Parágrafo 1º- Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino:

Pena: Multa no valor de 200% (duzentos por cento) da UFP-I e proibição de entrar e permanecer no local em que ocorrerá o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo 2º- Se a vítima mulher for agredida por seu cônjuge, companheiro e namorado dentro do local em que ocorrerá o carnaval.

Pena: Multa no valor de 300% (trezentos por cento) da UFP-I e proibição de entrar e permanecer no local em que ocorrerá o evento

Art.5º- Praticar violência psicológica, sexual, patrimonial e moral contra alguém dentro do local em que ocorrerá o carnaval:

Pena- Multa no valor de 200% (duzentos por cento) da UFP-I e proibição de entrar e permanecer no local em que ocorrerá o evento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único- A vigência dos artigos 2º ao 5º vai até o dia 05.03.2025.

Itamogi, 26 de fevereiro de 2025.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL
CERTIFICO que a Lei nº 1442/2025
de 26 / 02 / 25 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
26 / 02 / 25 à 07 / 03 / 25.
Itamogi, MG, 26 de Fevereiro de 2025

Flávia Barusso G. da Silva
Controle Interno
Mat. 136138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG